



**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES  
RELACIONADAS  
UNICÂMBIO – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, S.A.**

**MAIO 2022**

**Índice**

1. INTRODUÇÃO, OBJETIVOS E ENQUADRAMENTO LEGAL	4
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
3. PARTES RELACIONADAS COM A UNICÂMBIO	4
4. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	5
5. PROCEDIMENTOS GERAIS	5
5.1. Procedimento Geral para Identificação de Partes Relacionadas – Elaboração, Manutenção e Divulgação de Listagem de Partes Relacionadas	5
5.2. Procedimento Geral para Realização de Transações com Partes Relacionadas	6
6. PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS VÁRIOS ÓRGÃOS, UNIDADES E PESSOAS ENVOLVIDAS EM TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	6
6.1. Conselho de Administração	6
6.2. Fiscal Único	7
6.3. Membros do Conselho de Administração e Fiscal Único	7
6.4. Diretor do Centro Corporativo de Assuntos Jurídicos	7
6.5. Centro Corporativo de Compliance	8
6.6. Centro Corporativo de Gestão de Risco	8
6.7. Colaboradores, Órgãos, Unidades de Serviço, Unidades de Negócio, Unidades de Desenvolvimento e Centros Corporativos	8
6.8. Qualquer pessoa abrangida pela presente Política	9
7. APROVAÇÃO, PUBLICITAÇÃO E REVISÃO	9
ANEXOS:	
• ANEXO I – Tabela para Identificação das entidades abrangidas pelo artigo 33.º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal – Tabela para Identificação de Partes Relacionadas	10
• ANEXO II – Formulário – Informação sobre Transações com Partes Relacionadas para efeitos de apreciação pelo Conselho de Administração, Fiscal Único, Centro Corporativo de Compliance e Centro Corporativo de Gestão de Risco.	

#### Histórico de Atualizações

Data de Revisão	Responsável	Versão	Nota:
Maio 2022	CCAJ	1.0	Versão inicial

---

#### Ficha Técnica

<b>Título:</b>	Política de Transações com partes relacionadas (PTPR)
<b>Área responsável:</b>	Centro Corporativo de Assuntos Jurídicos (CCAJ)
<b>Objetivos:</b>	Definição de Política de Transações com partes relacionadas (PTPR), onde estão estabelecidos os princípios e normas previstas para a gestão e avaliação de transações com partes relacionadas.
<b>Âmbito de Aplicação:</b>	As Normas e Procedimentos aplicam-se a todos os Colaboradores da Instituição em território nacional ou em territórios em que a Instituição se encontre estabelecida e é diretamente extensível a todas as empresas do Grupo Unicâmbio.
<b>Tipo:</b>	Política Institucional
<b>Aprovado por:</b>	Conselho de Administração, após parecer do Fiscal Único.
<b>Data de Aprovação:</b>	24-05-2022
<b>Entrada em Vigor:</b>	5 dias após a sua publicação
<b>Classificação:</b>	Pública

## 1. INTRODUÇÃO, OBJETIVOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas tem como objetivo assegurar que as operações da Unicâmbio – Instituição de Pagamento, S.A., ocorrem de acordo com a legislação e/ou regulamentação aplicável a estas matérias, garantindo o conhecimento interno efetivo dos procedimentos necessários, nomeadamente para efeitos de relacionamento comercial e prevenção de conflitos de interesse e limites de exposição.

A presente Política é elaborada de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro/Normas Internacionais de Contabilidade (IAS), nomeadamente a IAS relativa às Divulgações de Partes Relacionadas. A Política tem ainda em conta a legislação nacional aplicável, nomeadamente os artigos relevantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e o Aviso 3/2020 do Banco de Portugal no referente a esta temática.

Tem ainda por base a Orientação EBA/GL/2017/11, relativas as diretrizes para implementação de regras de Governo Interno das instituições sujeitas a supervisão do banco de Portugal.

O Órgão de Administração, após parecer do Fiscal Único, é responsável por aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas que esclareça, em detalhe, o envolvimento e as responsabilidades das funções de controlo interno da Unicâmbio, tanto no processo de identificação, como no processo de análise, de uma questão de Transação com uma Parte Relacionada.

Assim, é estabelecida a presente Política de Transações com Partes Relacionadas que define a atuação da Unicâmbio, dos seus colaboradores bem como de todas as entidades com quem a Unicâmbio se relacione, para cumprimento da legislação e regulamentação em matéria de transações com partes relacionadas.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Em linha com a legislação e regulamentação referida acima, a Unicâmbio adota a presente Política, tendo como pressupostos o envolvimento e responsabilização dos Órgãos de Administração e Fiscalização das entidades integradas na Unicâmbio, na definição de procedimentos e medidas que permitam a identificação destas transações e a sua gestão mais adequada.

## 3. PARTES RELACIONADAS COM A UNICÂMBIO

Partes Relacionadas são as pessoas ou entidades relacionadas entre si ou com a Unicâmbio, ou suas subsidiárias no estrangeiro, abrangendo assim vários grupos de pessoas ou entidades. Assim, correspondem a Partes Relacionadas com a Instituição:

- a) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) Membros dos órgãos de administração e fiscalização;
- c) Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau, dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
- d) Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau, detém uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- e) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente, devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a outra terá também dificuldades financeiras;

- f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, credores, devedores, entidades participadas pela Unicâmbio, colaboradores da Unicâmbio ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a Unicâmbio lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

#### 4. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A mera ocorrência de uma transação com Parte Relacionadas não se traduz, por si só, na ocorrência de uma possível situação de conflito de interesses suscetível de sujeição aos termos previstos na presente Política e na Política de Gestão de Conflitos de Interesses.

Transações com Partes Relacionadas que respeitem a relações estandardizadas entre a Unicâmbio e os Clientes ou Fornecedores, que não sejam objeto de negociação ou alteração fora das condições tipo pré-definidas pela Unicâmbio ou que sejam celebradas e formalizadas em condições normais de mercado, não são sujeitas aos termos e condições na presente Política. A mesma será aplicada a, por exemplo:

- a) Operações sobre bens imóveis;
- b) Contratos ou adjudicações para o fornecimento de bens e serviços;
- c) Negócios, contratos, produtos ou serviços que não se encontrem estandardizados na atividade da Unicâmbio. Considera-se como atividade estandardizada da Unicâmbio, os negócios, com tratos, produtos ou serviços regularmente estabelecidos ou oferecidos a fornecedores e clientes da Unicâmbio, no âmbito da sua atividade regular e tipificada.
- d) Negócios, contratos, produtos ou serviços que se encontrem estandardizados na atividade da Unicâmbio e que sejam objeto de negociação ou alteração fora das condições tipo pré-definidas pela Unicâmbio ou que sejam celebradas e formalizadas em condições distintas das normais de mercado.

#### 5. PROCEDIMENTOS GERAIS

##### **5.1. Procedimento Geral para Identificação das Partes Relacionadas – Elaboração, Manutenção e Divulgação de Listagem de Partes Relacionadas**

O Diretor do Centro Corporativo de Assuntos Jurídicos é responsável pela identificação e atualização da listagem das Partes Relacionadas. Trimestralmente, deve ser submetida à aprovação do Conselho de Administração uma listagem de entidades consideradas como Partes Relacionadas da Unicâmbio.

Esta listagem deverá indicar:

- i) O nome ou denominação da parte relacionada;
- ii) Número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente, sendo pessoa singular ou coletiva;
- iii) A respetiva percentagem de todas as participações diretas ou indiretas quando aplicável, da Parte Relacionadas.
- iv) Os montantes e responsabilidades de cada Transação com Partes Relacionadas.

Devem ainda ser incluídos nesta recolha de informação, todos os cargos públicos detidos nos últimos 3 anos.

Esta listagem deve ser mantida atualizada e o Fiscal Único, Centro Corporativo de Gestão de Risco e o Centro Corporativo de Compliance, informados de qualquer alteração.

Após a sua elaboração/manutenção, o Diretor do Centro Corporativo de Assuntos Jurídicos deverá proceder à divulgação interna e externa da Listagem. Esta deve ser comunicada a todas as Unidades

Orgânicas da Unicâmbio, bem como às suas subsidiárias, solicitando a sua atualização para efeitos de cumprimento das obrigações referidas na presente Política. Falamos aqui de um verdadeiro dever de informação também para o próprio Colaborador, que deve atualizar estas informações a qualquer altura, sempre que necessário.

O Diretor do Centro Corporativo de Assuntos Jurídicos deve dar resposta aos pedidos de apoio dos Órgãos, Unidades ou Centros Corporativos da Unicâmbio e aos pedidos de entidades supervisoras relativas à identificação ou listagem de Partes Relacionadas e operações.

A Unicâmbio deve ainda promover a implementação de mecanismos automatizados que permitam a identificação de Partes Relacionadas nos Sistemas de Informação da empresa. Nesta medida, deverão os Órgãos, Diretores, Coordenadores e Colaboradores que tenham conhecimento da existência de qualquer transação que se possa subsumir à presente Política, comunicar a mesma ao Centro Corporativo de Assuntos Jurídicos.

## **5.2. Procedimento Geral para a realização de Transações com Partes Relacionadas**

A Unicâmbio assegura que as Transações com Partes Relacionadas permitidas pela presente Política, ocorrem dentro dos limites da mesma. Para tal, a Unicâmbio implementa um procedimento alternativo imparcial a fim de pesquisar e recolher informações que possam ser utilizadas para comparar essa transação com outras semelhantes e comparáveis, para além do Procedimento de identificação acima descrito. Estas transações devem respeitar as seguintes condições:

- i) Cumprir as regras aplicáveis a transações idênticas às celebradas com partes não relacionadas;
- ii) Os procedimentos e a formalização da transação são idênticos às transações que não envolvam partes relacionadas;
- iii) A transação é realizada atendendo às condições normais de mercado.

As Transações com Partes Relacionadas devem ser aprovadas em Conselho de Administração, por um mínimo de dois terços dos seus membros, sem intervenção dos membros eventualmente relacionados com a Parte na respetiva decisão da questão, depois de o Centro Corporativo de Gestão de Risco, o Centro Corporativo de Compliance e o Fiscal Único também se pronunciarem. A aprovação da transação pelo Conselho de Administração deve referir expressa e fundamentadamente:

- i) As principais características e condições, tais como montante, preço, comissões, prazo e garantia da transação;
- ii) Evidência da verificação que a transação ocorre em termos e condições de mercado normais e semelhantes, quando comparadas com outras, com partes não relacionadas. Nos casos excecionais em que se revele impossível (fundamentadamente) definir as condições de mercado aplicáveis, deve apresentar os referenciais específicos utilizados para fazer a comparação entre a transação em causa e outras semelhantes, que foram utilizados para garantir que a Parte Relacionada não foi beneficiada quando comparada com outras entidades que não se identifiquem como relacionadas.

A informação essencial de cada transação com Parte Relacionada, após ser formalizada, deverá ser transmitida às áreas responsáveis pelas comunicações e reportes destas transações, sendo divulgada nos termos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **6. PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS VÁRIOS ÓRGÃOS, UNIDADES, CENTROS CORPORATIVOS E PESSOAS ENVOLVIDAS EM TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

### **6.1. Conselho de Administração**

Compete ao Conselho de Administração aprovar trimestralmente a Listagem mencionada no capítulo anterior, de todas as Partes Relacionadas com a Unicâmbio, que, como visto acima, deve mencionar:

- i) Nome ou denominação da parte relacionada;
- ii) Número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
- iii) A percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável;
- iv) Os montantes e responsabilidades de cada Transação com Partes Relacionadas.

Esta listagem aprovada pelo Conselho de Administração deve ser do conhecimento do Fiscal Único, do Centro Corporativo de Gestão de Risco e do Centro Corporativo de Compliance e deve ser disponibilizada às autoridades de supervisão sempre que as mesmas a solicitarem.

É ainda, da competência do Conselho de Administração garantir que alterações às participações qualificadas são comunicadas ao Diretor do Centro Corporativo de Assuntos Jurídicos.

O Conselho de Administração assegura que a Unicâmbio divulga toda a informação legalmente exigida sobre Partes Relacionadas.

O Conselho de Administração aprova ainda as Transações com Partes Relacionadas, por um mínimo de dois terços dos seus membros, sem intervenção dos membros eventualmente relacionados com a Parte na respetiva decisão da questão, depois de o Centro Corporativo de Gestão de Risco, o Centro Corporativo de Compliance e o Fiscal Único também se pronunciarem.

Tal como referido no número 5.2. anterior, a aprovação da transação pelo Conselho de Administração deve referir expressa e fundamentadamente:

- i) As principais características e condições, tais como montante, prazo, comissões, prazo e garantia da transação;
- ii) Evidência da verificação que a transação ocorre em termos e condições de mercado normais e semelhantes, quando comparadas com outras, com partes não relacionadas. Nos casos excecionais em que se revele impossível (fundamentadamente) definir as condições de mercado aplicáveis, deve apresentar os referenciais específicos utilizados para a fazer a comparação entre a transação em causa e outras semelhantes, que foram utilizados para garantir que a Parte Relacionada não foi beneficiada quando comparada com outras entidades que não se identifiquem como relacionadas.

## **6.2. Fiscal Único**

O Fiscal Único deve emitir parecer prévio sobre a presente Política e sobre as Transações com Partes Relacionadas a realizar pela Unicâmbio e mencionar no seu relatório anual os pareceres emitidos, conforme alínea c) do artigo 56º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal.

## **6.3. Membros do Conselho de Administração e Fiscal Único**

Os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, têm o dever de informar o Diretor do Centro Corporativo de Assuntos Jurídicos, acerca das consideradas suas partes relacionadas, pessoas e entidades abrangidas pelo artigo 33º do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal.

Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único têm ainda o dever de ser abster de participar na análise, decisão ou fiscalização de transações com Partes Relacionadas, quando sejam parte ou visados no processo.

## **6.4. Diretor do Centro Corporativo de Assuntos Jurídicos**

O Diretor do Centro Corporativo de Assuntos Jurídicos deve submeter à aprovação do Conselho de Administração, trimestralmente, a listagem de entidades consideradas Partes Relacionadas com a Unicâmbio, com a indicação do nome ou denominação, número de identificação fiscal ou número de

pessoa coletiva ou equivalente, a respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável, da Parte Relacionada, com os montantes e responsabilidades de cada Transação com Partes Relacionadas.

É ainda, da competência do Diretor do Centro Corporativo de Assuntos Jurídicos manter o registo atualizado desta listagem, bem como manter o Fiscal Único, Centro Corporativo de Gestão de Risco e Centro Corporativo de Compliance informados de qualquer alteração.

#### **6.5. Centro Corporativo de Compliance**

Para a presente Política, é da competência do Centro Corporativo de Compliance proceder às comunicações que sejam eventualmente necessárias ao Banco de Portugal relativamente a quaisquer informações atinentes a participações sociais.

Compete ainda ao Centro Corporativo de Compliance, juntamente com o Centro Corporativo de Gestão de Risco analisar as propostas de Transações com Partes Relacionadas. Esta análise deve identificar e avaliar adequadamente os riscos de conformidade, reais ou potenciais.

O Centro Corporativo de Compliance deve participar na definição e revisão das políticas e procedimentos, bem como os normativos internos da Unicâmbio, como a presente Política, no que toca a matéria de Partes Relacionadas. Além disto, deve o Centro Corporativo de Compliance acompanhar o cumprimento destes normativos, tendo a competência para realizar as ações de controlo que achar convenientes, reportando ao Conselho de Administração e ao Fiscal Único, avaliando a eficácia deste normativo e sempre que considerar necessário sugerir medidas para correção de deficiências que identificar.

#### **6.6. Centro Corporativo de Gestão de Risco**

É da competência do Centro Corporativo de Gestão de Risco, juntamente com o Centro Corporativo de Compliance analisar as propostas de Transações com Partes Relacionadas que deve identificar e avaliar adequadamente os riscos de conformidade, reais ou potenciais.

Compete-lhe ainda analisar o cumprimento dos limites definidos internamente e pronunciar-se relativamente ao cumprimento destes limites nas Transações que estejam sujeitas ao seu parecer.

Por fim, é ainda, da competência do Centro Corporativo de Gestão de Risco informar o Centro Corporativo de Compliance de algum incumprimento que verifique em matéria de Transações com Partes Relacionadas.

#### **6.7. Colaboradores, Órgãos, Unidades de Serviço, Unidades de Negócio, Unidades de Desenvolvimento e Centros Corporativos**

Quando se encontrem na origem, alteração ou renegociação a qualquer título, de Transações devem averiguar, antes de executarem a transação, se os beneficiários efetivos da mesma são, direta ou indiretamente, considerados Partes Relacionadas da Unicâmbio. De forma a fazerem esta identificação, devem solicitar toda a informação que permita que a transação obedeça aos normativos da presente Política, avaliando se a transação implica algum incumprimento da mesma. Caso se deparem com dúvidas nesta análise, devem solicitar apoio ao Centro Corporativo de Compliance.

Caso resulte da sua análise que estão perante uma Transação com Parte Relacionada, deverão pedir o necessário apoio ao Centro Corporativo de Compliance e, sendo uma operação permitida pela presente Política, devem realizá-la de acordo com o previsto no Procedimento Geral para a realização de Transações com Partes Relacionadas, acima. Isto é, realizar a operação respeitando as seguintes condições:



- i) Cumprir as regras aplicáveis a transações idênticas às celebradas com partes não relacionadas;
- ii) Os procedimentos e a formalização da transação são idênticos às transações que não envolvam partes relacionadas;
- iii) A transação é realizada atendendo às condições normais de mercado.

#### **6.8. Qualquer pessoa abrangida pela presente Política**

As pessoas mencionadas nesta Política têm o dever de informar o Centro Corporativo de Compliance de qualquer transação que participe pessoa ou entidade que seja Parte Relacionada da Unicâmbio, que tenha conhecimento, especialmente, quando se trate de Parte Relacionada cujo relacionamento seja com o próprio.

#### **7. APROVAÇÃO, PUBLICITAÇÃO E REVISÃO**

O Conselho de Administração aprova a presente Política e subseqüentes revisões, após Parecer prévio do Fiscal Único.

O Conselho de Administração assegura que a presente política se encontra adequadamente implementada na instituição, que é objeto de revisões periódicas e que é divulgada a todos os colaboradores, incluindo, no sítio da internet da instituição.

O Fiscal Único, o Centro Corporativo de Gestão de Risco, bem como, o Centro Corporativo de Compliance podem, sempre que considerarem necessário, podem propor ao Conselho de Administração uma revisão da presente Política. Para além destas revisões solicitadas, a presente Política será revista anualmente ou sempre que alguma alteração legislativa o estabeleça.

